



Ao

INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

PE 90002/2025.

ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 13/2023, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., por seu representante legal abaixo firmado, dizer:

Tomando sabido da decisão pela habilitação da licitante INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRONICA E TECNOLOGIA EIRELLI. e não concordando com a comissão de licitação, vem por meio deste tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, segue as razões:

Razões de Recurso Administrativo que apresenta **ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, nos autos do Pregão Eletrônico 90002/2025, não concordando com a decisão de classificar e habilitação da licitante

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas: 9.33.1.1. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa licitante tem habilitação técnica em instalação de Catraca Pedestal. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local e período de execução;

9.33.1.2. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa licitante tem habilitação técnica em instalação de



Cancela. O(s) atestado(s) deverá (ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local e período de execução 9.33.1.3. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa licitante tem habilitação técnica em prestação de serviços com equipamentos para Sistema de Controle de Acesso por Leitor de Reconhecimento Facial. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local e período de execução;

A classificação e habilitação esta empresa, fere os princípios deste edital, ainda, esta mesma empresa já foi desclassificada em processos licitatórios anteriores pelo mesmo motivo, conforme podemos observar abaixo;

Acontece que a empresa INVICTUS, apresentou, somente o ART, mas o edital, solicita atestado de capacidade técnica com registro no acervo técnico, o CAT.

Para se ter um CAT é necessário, o atestado de capacidade técnica e o ART do projeto e da execução do serviço executado, ou seja, o CAT tem um peso maior quando comparado só com a ART.

O edital, solicita o CAT, e observamos que a empresa INVICTUS, apresentou o atestado, sem o serviço ter sido registrado, como CAT – Certidão de acervo técnico.

A CAT é um documento legal que certifica as atividades registradas no Acervo Técnico de um profissional.

Motivos este que pedimos a desclassificação da empresa INVICTUS, por não estar seguindo a legislação do CREA.

Diante disso,

- 1) Pelos motivos mencionados acima, pedimos a desclassificação e inabilitação da empresa INVICTUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRONICA E TECNOLOGIA EIRELLI.

Canoas, 31 de março de 2025.

Demóstenes Muller
Sócio Administrador